
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.556, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 36/84, de 13 de novembro de 1984, de Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica homologada a Resolução nº 36, de 13 de novembro de 1984, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$-50.355.000 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º. – Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 36/84–CD DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

**Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 3.556 de 05 de dezembro de 1984, publicado no DOE nº PESQUISAR*

Assunto: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-50.355.000 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 20, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo nº 1646/84-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

ART. 1º – Autoriza a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$-50.355.000 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente ano, amparado na Lei Federal nº 4320/64, Artigo 43, Parágrafo 1º, item I, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do processo nº 1646/84-FEP.

ART. 2º – A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08070212-003 – Funcionamento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

3.1.1.1. – Pessoal Civil	5.000.000
3.1.2.0. – Material de Consumo	Cr\$ 10.000.000
3.1.3.1. – Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 5.000.000
3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 10.000.000
Equipamento e Material Permanente	Cr\$ 20.355.000

TOTAL Cr\$ 50.355.000

ART. 3º – A abertura de Crédito Suplementar será atendida com a aplicação do Superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1983.

ART. 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 13 de novembro de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

DOE Nº 25.386, de 10/12/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ